



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 150/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2025

CONTRATO Nº 065/2025

**O MUNICÍPIO DE TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Padre Macario, nº 129, Centro, CEP: 36.512-000 na cidade de TOCANTINS-MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.223/0001- 02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, residente e domiciliado nesta Cidade e doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.125.096/0001-08, com sede no endereço rua Uruguaiana, nº147, bairro Jardim Gloria, Juiz de Fora-MG, CEP 36.015-020, neste ato representado pelo Sr. Edson de Carvalho Cardozo, brasileiro, empresario, portador da Carteira de Identidade nº 57447/O-0 CRCMG e do CPF nº [545.103.096-00](#), residente à Rua Olímpio Reis, 480, apartamento 306, Santa Helena – Juiz de Fora/MG – CEP: 36.015-170, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, considerando o resultado da **Pregão Eletrônico nº 098/2025**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 150/2025**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais legislações aplicáveis e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, 100% web, banco de dados com armazenamento em nuvem, com os seguintes módulos: contabilidade aplicada ao setor público, patrimônio, compras, licitações e contratos, almoxarifado, obras – SISOPMG, EDITALTCE/MG frotas, folha de pagamento, ESOCIAL, EDF-REINF e transparência pública.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** O valor da contratação será de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, distribuídos conforme proposta da contratada.

**2.2.** Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o município utilizará os recursos provenientes da dotação orçamentária **3.3.90.40.00.2.03.00.04.122.0001.2.0016, fonte 1.500.00 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

**2.3.** O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital e seus anexos que nortearam o presente contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1.** O pagamento será realizado a partir do 10º dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.2.** Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.
- 3.3.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 3.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma *on-line* consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.8. RETENÇÕES DE IMPOSTOS**  
**3.8.1.** Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 4.2.** **O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de 10/11/2025, admitida a prorrogação observada a legislação pertinente e ajuste entre as partes.**
- 4.3.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 4.4.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 4.5.** Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.6.** O município, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo ao setor competente para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos termos aditivos, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as partes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

**5.1.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice IPCA do IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei.

**5.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**5.2.1.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**5.2.2.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.2.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.3.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**5.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**5.7.1.** Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

**5.8.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**5.8.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DO RECEBIMENTO

**6.1.** A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviço (OS) emitida pelo Município, a qual conterá as orientações e prazos para implantação, configuração, migração de dados e disponibilização do software objeto deste contrato.

**6.1.1.** O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para início ou execução dos serviços acarretará à CONTRATADA a responsabilidade por todos os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, em decorrência da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**6.2.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, funcionais e operacionais constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora e demais documentos que integram o processo de contratação.

**6.2.1.** Qualquer alteração ou ajuste técnico no escopo dos serviços somente poderá ser realizado mediante justificativa formal da CONTRATADA, com anuênciia prévia da Fiscalização designada pelo Município.

**6.3.** O recebimento do objeto contratual observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

- a) Recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, após a implantação e disponibilização do sistema, para verificação inicial das funcionalidades e da conformidade com os requisitos contratados;
- b) Recebimento definitivo, após o período de testes, conferindo-se o pleno funcionamento do software, a adequação dos módulos contratados e a estabilidade da operação.

**6.4.** Durante o período entre o recebimento provisório e o definitivo, a CONTRATADA deverá garantir suporte técnico contínuo, correção de eventuais falhas e ajustes necessários, sem ônus adicional para a Administração.

**6.5.** Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações técnicas, funcionais ou contratuais, devendo a CONTRATADA sanar as irregularidades no prazo estabelecido pelo Município, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**6.6.** Em caso de divergência quanto à execução do objeto, envolvendo a qualidade, funcionalidade ou adequação do software, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

**6.7.** O prazo para a correção de inconsistências na execução do objeto ou saneamento de notas fiscais verificadas pela Administração, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

**6.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades civis, técnicas e ético-profissionais, especialmente quanto à segurança, integridade dos dados, confidencialidade das informações, estabilidade operacional e continuidade dos serviços prestados.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.1** Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência, Ordem de Serviço, Contrato e demais documentos emitidos pela Administração, devidamente assinados por servidor competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.2. Executar todos os serviços com observância das especificações técnicas e prazos estabelecidos, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas contratados, incluindo a implantação, conversão e migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva, legal e evolutiva.
- 7.1.3. Comunicar, de imediato e por escrito, à Fiscalização do Município, quaisquer anormalidades ou intercorrências que possam comprometer a execução dos serviços ou o desempenho dos sistemas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 7.1.4. Atender prontamente às solicitações, notificações e reclamações apresentadas pela Administração, adotando as providências necessárias à solução de eventuais falhas, erros ou inconsistências detectadas.
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.
- 7.1.6. Comunicar formalmente ao Município qualquer alteração em seu endereço, dados cadastrais ou meios de contato, sob pena de considerar-se válida a notificação encaminhada ao endereço constante do contrato.
- 7.1.7. Realizar, com recursos próprios, todos os serviços necessários à execução do objeto contratado, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, softwares complementares, materiais, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas inerentes à execução contratual.
- 7.1.8. Cumprir rigorosamente os prazos fixados pela Administração, observando as determinações e orientações do órgão contratante, bem como as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços de tecnologia da informação e gestão pública.
- 7.1.9. Comunicar formalmente quaisquer fatos supervenientes, decorrentes de caso fortuito ou força maior, que possam prejudicar ou impedir a execução dos serviços, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.
- 7.1.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança das informações e pela integridade dos dados tratados, mantendo a confidencialidade e a proteção de acordo com a legislação vigente.
- 7.1.11. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 7.1.12. Responder por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.
- 7.1.13. Assegurar a entrega e disponibilização dos serviços conforme as necessidades e conveniência da Administração, no prazo estabelecido nas Ordens de Serviço ou solicitações emitidas, garantindo o pleno funcionamento do sistema no ambiente da Prefeitura Municipal de Tocantins.

### 7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.
- 7.2.2. Solicitar a prestação de serviço, em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;
- 7.2.3. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da prestação de serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.4. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

7.2.5. Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução contrato;
- g) Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 8.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 8.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 8.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 8.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item **8.2**, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 8.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a legislação que for aplicável.
- 8.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 8.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) **dias**, a contada data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:
- a)** a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
  - b)** as peculiaridades do caso concreto,
  - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
  - d)** o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
  - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.13.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**9.1.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** Fica terminantemente vedada a subcontratação, agenciamento ou qualquer outra forma de intermediação do objeto contratual, total ou parcial, considerando a natureza técnica e a relevância dos serviços a serem prestados, que envolvem o fornecimento de licença de uso, locação, implantação, manutenção e suporte de software de gestão pública municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

**11.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

**12.1.** É eleito o Foro da Comarca de Ubá – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes;  
Tocantins/MG, em 07 de novembro de 2025.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINS

---

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CNPJ 26.125.096/0001-08

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_